

DECRETO N. 154/2019, 22 DE AGOSTO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º A utilização de veículos oficiais pela Administração Municipal deverá ser realizada conforme as disposições deste decreto.

**CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 2º O transporte oficial far-se-á por meio das seguintes modalidades:

- a) Veículo oficial próprio;
- b) Veículo oficial em cessão de uso.

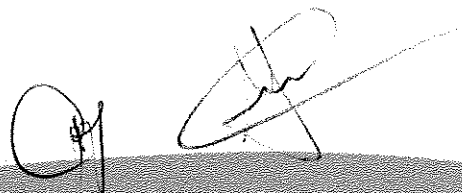
Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

- a) Veículo oficial próprio: aquele de propriedade do Município;
- b) Veículo oficial em cessão de uso: aquele cedido, gratuitamente, de um órgão para outro;
- c) Condutor: profissional devidamente habilitado como motorista.

Art. 4º Os veículos oficiais, quanto à utilização, classificam-se em:

- a) Veículos de representação;
- b) Veículos de serviço.

Art. 5º Os veículos oficiais de representação são de uso privativo do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.





Art. 6º Os veículos oficiais de serviço serão utilizados exclusivamente para o transporte de materiais e de pessoas a serviço, em consonância com o interesse da Administração Pública, e conduzidos por servidores em efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 7º É vedado:

a) O uso de veículos oficiais para o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo, em caráter eventual, quando estejam a serviço da Administração Pública e devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta demandante;

b) O uso de veículos oficiais para o transporte de servidores públicos, incluindo-se os afastados do cargo, emprego ou função, para fim diverso do que lhe for destinado, principalmente o transporte eventual ou rotineiro de servidores entre suas residências e os locais de trabalho, excetuando a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovadas e autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta demandante;

c) O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou nas hipóteses previstas neste Decreto;

d) O uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

e) A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo nas hipóteses previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na alínea “a”, deste artigo, aos veículos oficiais que executam atividades nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e lazer.

Art. 8º Com exceção dos veículos oficiais de representação, utilizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a utilização de veículo oficial de serviço fora do horário normal de expediente do órgão (sábados, domingos e feriados) e as viagens para fora do território do Município de Serra Alta deverão ser autorizadas pelos Secretários Municipais das respectivas pastas.

Art. 9º Somente poderá conduzir veículo oficial de propriedade do Município servidor que porte Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível e seja titular de cargo efetivo ou comissionado do Município.

§1º Com exceção dos servidores lotados na carreira de motoristas, os demais deverão ser autorizados previamente pelos Secretários Municipais da respectiva pasta.

§2º Será admitida a condução de veículo oficial cedido ao Município por



motorista não titular de cargo ou função pública municipal, desde que mediante previsão expressa no respectivo termo de cessão de uso.

Art. 10 O condutor do veículo assumirá integralmente responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, bem como pelo uso indevido do veículo e pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução do mesmo, nos termos da legislação civil, penal, de trânsito, disciplinar e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11 Os veículos oficiais portarão placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 12 Os veículos oficiais de representação poderão ter identificação própria, enquanto que os veículos oficiais de serviço serão identificados pelo símbolo oficial do Município de Serra Alta.

§ 1º Fica facultado a utilização, em conjunto com o símbolo oficial do Município, adesivo veicular com indicações externas de programas sociais, projetos ou ações de governo como forma de orientar a população, devendo ter o caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 2º Fica vedado qualquer outro tipo de adesivo não oficial, tais como times de futebol, propagandas, nomes, símbolos, imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público, entre outros.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NO TOCANTE AO USO, MANUTENÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 13 Os agentes públicos autorizados a conduzir/dirigir veículos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a observar os seguintes procedimentos no tocante ao uso, manutenção e guarda dos veículos:



a) Antes de sair com o veículo do estacionamento, o condutor deve vistoriar o nível de óleo e da água do radiador, a calibragem dos pneus, se os documentos estão no interior do veículo e preencher o formulário com a quilometragem, data e horário da saída;

b) Utilizar o veículo durante o horário de trabalho e somente a serviço do município;

c) A utilização do veículo fora do horário especificado depende de autorização do Secretário Municipal da pasta;

d) Os veículos oficiais de representação e de serviço deverão ser abastecidos nos postos de combustíveis contratados pela administração, salvo quando em viagem, hipótese em que a despesa será paga com o valor do adiantamento;

e) Ao final do expediente ou por ocasião do retorno ao município, os veículos oficiais devem ser recolhidos ao estacionamento público, sem esquecer dos procedimentos de desligar as luzes, trancar as portas e acionar o alarme;

f) Não ceder carona a terceiros e tampouco ceder a direção do veículo oficial para pessoas não-autorizadas;

g) O motorista deve dirigir o veículo oficial com cuidado, atentar-se para as normas de trânsito e evitar a aplicação de multas, pois tanto os pontos como o valor das infrações serão transferidos ao agente público que conduzia o veículo na data da autuação;

h) O motorista que, na condução de veículo oficial do município, por imprudência, imperícia ou negligência, provocar acidentes de trânsito, além da responsabilidade pelos danos causados ao bem público, também responderá solidariamente pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

Parágrafo único. O motorista/condutor poderá guardar o veículo oficial em garagem residencial sempre que retornar de viagem à sede do município após às 22h e quando as viagens agendadas para fora do território do município tiverem previsão de saída entre às 22h de um dia e 6h do dia seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

a) Utilizar o Sistema de fora disponibilizado pela AMOSC para gerir o uso e a manutenção dos veículos oficiais do município;

b) Monitorar a data de pagamento do licenciamento e da vigência das apólices de seguro dos veículos oficiais;

c) Definir os locais de recolhimento dos veículos oficiais;



d) Indicar o local onde os veículos oficiais, após serem declarados inservíveis ou desnecessários, deverão ser recolhidos até a conclusão do processo de alienação e de baixa do patrimônio público

e) Orientar os motoristas/condutores em caso de acidentes de trânsito envolvendo, direta ou indiretamente, os veículos oficiais do município;

f) Receber as notificações de autuações de infração de trânsito impostas aos veículos oficiais, identificar o motorista/conductor e orientar-lhe para que transfira os pontos à sua CNH, apresente defesa da autuação à autoridade de trânsito e, sendo o caso, dando-lhe ciência do desconto do valor da multa tem folha de pagamento;

g) Solicitar ao Prefeito Municipal a instauração de processo administrativo quando receber comunicação de uso irregular dos veículos oficiais, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sob pena de responder solidariamente.

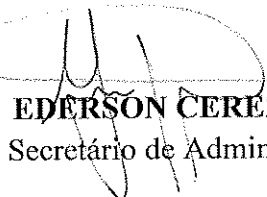
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de agosto de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERÉZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Decreto 184/2019
DATA: 23/08/2019
EDIÇÃO N.º 2910
Assinatura: 